

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA O HOSPITAL DIVINO
ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER (HDES)**

AJUSTE DIRETO N° 8006922

CADERNO DE ENCARGOS

Outubro de 2022

**Ajuste Direto para aquisição de equipamento informático para o Hospital do Hospital
Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER**

Índice

CADERNO DE ENCARGOS	4
PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I.....	4
Disposições gerais	4
SECÇÃO I.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Caderno de Encargos	4
Cláusula 2. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base	4
Cláusula 4. ^a	5
Representantes das Partes	5
SECÇÃO II.....	5
Contrato	5
Cláusula 5. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 6. ^a	6
Prazo de entrega	6
Cláusula 7. ^a	6
Formalização do Contrato	6
Cláusula 8. ^a	7
Subcontratação	7
Cláusula 9. ^a	7
Cessão da posição contratual	7
Capítulo II.....	8
Disposições gerais	8
Obrigações contratuais	8
SECÇÃO I.....	8
Obrigações do fornecedor.....	8
Subsecção I.....	8
Disposições gerais	8
Cláusula 10. ^a	8
Obrigações principais do fornecedor	8
Cláusula 11. ^a	8
Conformidade e operacionalidade dos bens	8
Cláusula 12. ^a	9
Catálogos / Fichas Técnicas	9
Cláusula 13. ^a	9
Patentes, licenças e marcas registadas	9
Cláusula 14. ^a	9
Critérios ecológicos	9
Subsecção II.....	10
Dever de sigilo.....	10
Cláusula 15. ^a	10
Objeto do dever de sigilo.....	10
Cláusula 16. ^a	10

Prazo do dever de sigilo.....	10
Cláusula 17. ^a	10
Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais	10
SECÇÃO II.....	12
Obrigações da entidade adjudicante	12
Cláusula 18. ^a	12
Preço contratual	12
Cláusula 19. ^a	12
Condições de pagamento	12
Capítulo III	13
Penalidades contratuais e resolução.....	13
Cláusula 20. ^a	13
Penalidades	13
Cláusula 21. ^a	13
Força maior.....	13
Cláusula 22. ^a	14
Incumprimento do Contrato.....	14
Cláusula 23. ^a	15
Resolução por Parte do Contraente Público	15
Capítulo IV	16
Caução e Seguros	16
Cláusula 24. ^a	16
Execução da caução.....	16
Capítulo V	16
Resolução de Litígios e Disposições finais.....	16
Cláusula 25. ^a	16
Foro competente	16
Cláusula 26. ^a	16
Gestor de Contrato.....	16
Cláusula 27. ^a	17
Prorrogação.....	17
Cláusula 28. ^a	17
Comunicações e notificações.....	17
Cláusula 29. ^a	17
Deveres de Informação	17
Cláusula 30. ^a	18
Contagem de prazos.....	18
Cláusula 31. ^a	18
Legislação aplicável	18
PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS.....	19

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Cláusula 1.^a

Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos e seus anexos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual a efetivar pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER (HDES), no âmbito do procedimento por ajuste direto, para a aquisição de equipamento informático para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

Cláusula 2.^a

Objeto

O presente caderno tem por objeto regular a aquisição de equipamento informático para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, a realizar por ajuste direto.

Cláusula 3.^a

Preço Base

O preço base do procedimento é de 29.760,35€ (vinte nove mil, setecentos sessenta euros e trinta e cinco centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Representantes das Partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contratos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

SECÇÃO II

Contrato

Cláusula 5.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso existam.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (abreviadamente designado por RJCPRAA) e do 50.º do Código dos Contratos Públicos (abreviadamente designado por CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos no disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª

Prazo de entrega

O prazo para entrega do equipamento com instalação, pronta a funcionar será de **45 (quarenta e cinco) dias** a contar a emissão da nota de encomenda.

Cláusula 7.ª

Formalização do Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. Em simultâneo com a decisão da adjudicação é aprovada a minuta do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. A Aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subseqüentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar são podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constam dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
7. O órgão competente para a decisão de contratar comunica o adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora, e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

8. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário, caso estas existam.

Cláusula 8.^a

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização do número anterior deve ser apresentado pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II
Disposições gerais
Obrigações contratuais
SECÇÃO I
Obrigações do fornecedor
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 10.^a
Obrigações principais do fornecedor

Obrigações de fornecer à Entidade Contratante, os equipamentos objeto do fornecimento com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 11.^a
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no “mapa de quantidades estimadas / preço base” do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 12.^a

Catálogos / Fichas Técnicas

Os catálogos ou informações técnicas dos produtos identificados na proposta são fornecidas a expensas do fornecedor, e deverão conter a identificação das especificações ou normas a que as mesmas obedecem, bem como o código adotado pelo contraente público.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Critérios ecológicos

Os equipamentos deverão, obrigatoriamente, cumprir os requisitos definidos no Decreto – Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, quanto à sua conceção ecológica, , que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2009/125/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, “relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia” sempre que aplicável, e não conter as substâncias perigosas listadas no anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu (ROHS2), transposta pelo Decreto – Lei n.º 79/2013, de 11 de junho.

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 15.^a Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve garantir sigilo sobre todas as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas componentes.

Cláusula 16.^a Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição, subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.^a Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes obrigam-se, nomeadamente a:

- a) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito.
- b) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- e) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- f) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista 14 Região Autónoma dos Açores Secretaria Regional da Saúde e Desporto Direção Regional da Saúde Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- g) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- h) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria

de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

2. Ambos os outorgantes se obrigam a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e utilizar os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes sejam reciprocamente transmitidos, única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto deste contrato.

SECÇÃO II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 18.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

Cláusula 19.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da (s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da respetiva obrigação.

2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.^a

Penalidades

1. Se o adjudicatário se atrasar na instalação dos equipamentos por razões que lhe sejam imputáveis, será aplicada uma penalização de 0,1% nos primeiros 15 dias (consecutivos) superiores ao prazo contratado, 0,2% nos 30 dias seguintes a este prazo e 0,3% para atrasos superiores.
2. A falta de cumprimento dos prazos de assistência técnica em caso de avaria implica a aplicação de uma multa em função do valor da adjudicação que será definida no contrato.

Cláusula 21.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos os efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

Incumprimento do Contrato

1. Caso o Co-contratante não cumpra de forma exata e pontual às obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para suprir as falhas, dentro de um prazo razoável, não superior a 10 (dez) dias.
2. O número anterior não será aplicado quando o cumprimento da obrigação contratual se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse pela mesma.

Cláusula 23ª

Resolução por Parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato superior a 8 (oito) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Quebra de sigilo e confidencialidade nos termos definidos na cláusula 15ª;
 - c) Provocação de conflitos com os trabalhadores do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER ou com os seus utentes;
 - d) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem o normal funcionamento do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;
 - e) A recusa do adjudicatário em conformar a programação dos seus trabalhos com as necessidades e imperativos da atividade hospitalar;
 - f) Oposição às visitas ou operações de verificação e controle;
 - g) Quando se verificar que o resultado da prestação não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta apresentada pelo adjudicatário, que para o efeito ficará anexa ao contrato;
 - h) Cessão da posição contratual, total ou parcial do objeto do presente contrato, sem autorização expressa do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;
 - i) Utilização de colaboradores com vínculos não autorizados pela lei laboral, ou que não reúnam as condições profissionais legalmente exigíveis para o efeito;
 - j) Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao prestador de serviços;
2. intenção de resolução do contrato deverá ser comunicada ao prestador de serviços, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

Capítulo IV Caução e Seguros

Cláusula 24.^a Execução da caução

Não será exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.

Capítulo V Resolução de Litígios e Disposições finais

Cláusula 25.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a Gestor de Contrato

O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290º- A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

Cláusula 27.^a

Prorrogação

Quando por força das circunstâncias se verifique necessário e ponderoso salvaguardar o regular funcionamento do HDES e o interesse público, poderá o contrato ser prorrogado, pelo prazo estritamente necessário, até abertura de outro procedimento.

Cláusula 28.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, conforme dispõe o artigo 96.º do RJCPRAA.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 30.^a
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

O Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER (HDES) pretende adquirir equipamento informático para substituição do existente, das marcas e modelos seguintes, salvo se descontinuados no fabricante, podendo nesse caso ser propostos equipamentos similares com as mesmas características ou superiores:

Lote	Descrição	Modelo	Quantidade	Pç Base	Valor Total
1	Impressora laser	LaserJet Pro M404N	25	206,50 €	5 162,50 €
2	Impressora etiquetas	ZD421	3	293,95 €	881,85 €
3	Computador	PRODESK 400 G6 Micro PC	35	509,60 €	17 836,00 €
4	Monitor	Monitor E22 G4 + HP B300 PC Mounting Bracket	35	168,00 €	5 880,00 €
					29 760,35 €

Os equipamentos terão de ter no mínimo garantia de 2 (dois) anos.

Assistência técnica em garantia NBD+1 on site